



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 074/2026

Processo nº 1491/2026

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Institui o programa de vacinação domiciliar para pessoas com deficiência que apresentem impossibilidade de deslocamento às unidades de saúde no Município de Guarapari, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Recebidos os autos do Projeto de Lei nº 074/2026 após a conclusão da análise promovida pela Comissão de Redação e Justiça, passa esta Comissão de Saúde e Assistência Social ao exame das repercussões da proposta no âmbito das ações municipais de imunização e do atendimento prestado às pessoas com deficiência.

A matéria, de autoria do Vereador Vinicius Lino, institui o Programa de Vacinação Domiciliar para pessoas com deficiência que apresentem impossibilidade ou severa dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde do Município de Guarapari. Para tanto, estabelece diretrizes voltadas à realização da imunização em ambiente domiciliar, mediante comprovação da condição do beneficiário por profissional de saúde habilitado.

Conforme registrado ao longo da tramitação legislativa, a Comissão de Redação e Justiça examinou os aspectos relacionados à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da iniciativa, concluindo pela inexistência de óbices ao seu prosseguimento.

Encaminhado o expediente a este colegiado, passa-se à apreciação das questões inseridas no campo da saúde pública e da assistência social.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR:

Ao longo dos anos, os sistemas públicos de saúde passaram a compreender que a efetividade das campanhas depende de um conjunto de fatores que vai muito além da aquisição de imunizantes. A localização dos pontos de atendimento, a identificação dos grupos prioritários, a capacidade de comunicação com a população e a remoção de obstáculos ao acesso tornaram-se elementos tão importantes quanto a própria existência da vacina.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Essa constatação ajuda a compreender a relevância da matéria submetida à apreciação desta Comissão.

Quando se analisa o funcionamento cotidiano dos serviços de saúde, verifica-se que parte dos usuários enfrenta dificuldades que não são percebidas pela maioria da população.

Para muitas pessoas com deficiência, especialmente aquelas que apresentam limitações severas de mobilidade, uma atividade simples para grande parte dos cidadãos (como comparecer a uma unidade de saúde) pode exigir planejamento prévio, apoio permanente de terceiros, adaptação de transporte e mobilização familiar significativa.

Não se trata de situação excepcional.

É uma realidade que acompanha inúmeros usuários da rede pública de saúde e que, muitas vezes, acaba produzindo efeitos diretos sobre a adesão a procedimentos preventivos.

A vacinação ocupa posição singular entre as ações desenvolvidas pelo sistema de saúde porque atua antes do surgimento da doença. Sua finalidade não é tratar um agravo já instalado, mas reduzir a probabilidade de que ele ocorra. Por essa razão, toda medida que amplie o alcance das campanhas de imunização tende a produzir reflexos positivos que extrapolam o atendimento individual.

A proposta examinada por esta Comissão não cria nova modalidade de imunização, não altera calendários vacinais e não interfere em protocolos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes.

O que se observa é uma tentativa de reorganizar a forma pela qual o serviço chega a determinados usuários.

Em vez de concentrar toda a responsabilidade do acesso sobre o paciente e sua família, o programa propõe que o Município desenvolva estratégia capaz de levar a vacinação até aqueles que apresentam limitações relevantes de deslocamento.

A lógica encontra correspondência em práticas já adotadas em diversos segmentos da atenção básica.

A atuação domiciliar não constitui novidade para os serviços públicos de saúde. Equipes multiprofissionais frequentemente realizam visitas para acompanhamento de pacientes acamados, monitoramento de condições clínicas específicas, orientação familiar e execução de procedimentos que demandam atendimento próximo à realidade do usuário.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O projeto, portanto, não introduz conceito estranho à organização dos serviços de saúde. O que faz é direcionar essa mesma lógica para um campo específico das ações preventivas.

Há outro ponto que merece reflexão.

Quando uma campanha de vacinação deixa de alcançar determinado grupo populacional, a consequência não se limita ao indivíduo que deixou de receber o imunizante. A cobertura vacinal constitui indicador coletivo. Quanto maior a capacidade de inclusão dos diferentes segmentos da população, maior tende a ser a efetividade da estratégia de proteção desenvolvida pelo Poder Público.

Sob esse enfoque, a iniciativa contribui para aproximar as campanhas municipais de imunização de cidadãos que, por circunstâncias próprias de sua condição, frequentemente dependem de soluções diferenciadas para acessar os serviços públicos.

A Comissão observa ainda que o projeto não institui atendimento domiciliar universal ou indiscriminado. A proposta estabelece requisito objetivo relacionado à impossibilidade ou severa dificuldade de deslocamento, circunstância que permite direcionar a atuação da Administração Pública aos casos efetivamente compatíveis com a finalidade da norma.

A delimitação do público beneficiário revela preocupação com a racionalidade da política pública e contribui para que os recursos humanos e operacionais envolvidos sejam empregados de maneira compatível com a necessidade que motivou a criação do programa.

Também merece consideração o impacto indireto da medida sobre familiares e cuidadores.

Em diversas situações, o deslocamento para procedimentos de rotina exige reorganização completa da dinâmica familiar, utilização de transporte especializado ou mobilização de múltiplas pessoas para acompanhamento do paciente.

Embora esse aspecto nem sempre apareça nos indicadores oficiais dos serviços de saúde, ele integra a realidade vivenciada por inúmeras famílias e influencia diretamente a capacidade de adesão às ações preventivas promovidas pelo Município.

Ao examinar a matéria sob a ótica das políticas públicas de saúde, esta Comissão conclui que a proposta busca aperfeiçoar o alcance de uma ação preventiva já consolidada, direcionando atenção específica a usuários que enfrentam dificuldades concretas para acessar os meios convencionais de atendimento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Não se está diante de iniciativa voltada à ampliação burocrática da estrutura pública ou à criação de novo serviço desvinculado das atribuições já

exercidas pela rede municipal de saúde. O que se propõe é a adaptação de uma ação existente para que ela possa alcançar pessoas que, pelas suas condições particulares, permanecem em posição menos favorável de acesso.

Por compreender que a medida contribui para fortalecer as estratégias municipais de imunização, ampliar o alcance das ações preventivas e promover atendimento mais compatível com as necessidades de parcela específica da população, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 074/2026.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, reunida na forma regimental, acompanha integralmente o voto do Relator e opina **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 074/2026**.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2026.

MARCELO ROSA
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

DITO XAREU
MEMBRO

